



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 008/2024

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento a pessoa com Transtornos do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica incluído no percentual de vagas para estacionamento destinado para deficientes os veículos que transportem pessoas com transtorno de espectro autista.

Parágrafo único. As vagas destinadas aos deficientes deverão também ser devidamente sinalizadas com o símbolo que identifica as pessoas com autismo, caracterizado por uma fita colorida em formato de quebra cabeça e com a frase “VAGA PARA PESSOA COM AUTISMO”, respeitando as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º Os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários desta Lei, deverão ser regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu corpo técnico, que deverá impor penalidades cabíveis aos seus infratores.

Parágrafo único. As vagas a que alude esta Lei devem seguir os padrões e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), além de respeitar o disposto na Lei de Acessibilidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2024.

SANDRA MARIA DE SOUZA

Vereadora

Apoios:



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente e Srs. Vereadores:

Inicialmente, é necessário esclarecer que este projeto é uma solicitação dos familiares das pessoas que sofrem de TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), pois sofrem quando eles perdem o controle e apresentam condutas agressivas por não compreenderem os comportamentos e as regras sociais impostas a todos.

Este comportamento diferenciado é provocado por vários estímulos naturais, como barulho, tempo de espera, entre outros, que ocorrem em locais de uso coletivo e estas condições tornam-se insuportáveis para o portador de TEA.

De acordo com a Lei Federal 12.764/2012, autistas são considerados pessoas com deficiência, portanto teriam direito a usar vagas especiais.

O objetivo desta lei é minimizar constrangimentos e melhorar a qualidade de vida de todos os envolvidos, desta forma os estacionamentos públicos e privados deverão permitir o ingresso dos autistas e seus acompanhantes adequando uma vaga próxima a porta da entrada principal dos estabelecimentos, diminuindo o tempo de espera nestes locais.

Esforços do poder público e da sociedade organizada são essenciais para somar as muitas necessidades das pessoas afetadas por TEA e providenciar serviços coordenados que melhorem o funcionamento diário.

Nesse sentido, o Estatuto da Pessoa com Deficiência determina:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Assim, toda pessoa autista possui os mesmos direitos inerentes às pessoas com deficiência, incluindo o acesso às políticas públicas. Para isso se efetivar, precisamos



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

direcionar os esforços em nosso município para atender essa importante demanda da população.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com a compreensão e apoio de todos para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em 21 de Fevereiro de 2024.

SANDRA MARIA DE SOUZA
Vereadora